

**PREFEITO MUNICIPAL**

GONÇALO SOUTO DIOGO

**VICE- PREFEITO**

CARLOS SÉRGIO BRITO

**GABINETE DO PREFEITO**

FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA DIOGO

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA**

FRANCISCO LUZARDO DE SOUSA MADEIRO

**SEC.DE PLAN. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO**

MANUEL SOUTO DIOGO FILHO

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS**

DAVID ALÍPIO RODRIGUES DA SILVA

**SECRETARIA DA JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO**

ANTONIO REGINALDO EVANGELISTA

**SEC. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONÔMICO**

FRANCISCO LUZARDO DE SOUSA MADEIRO

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

JOAO GOMES PEREIRA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SILVANA MENDES DE MELO CARVALHO

**SECRETARIA DE SAÚDE**

DANIEL BELEM FALCAO

**SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

MARIA DALVA DE ABREU FARIAS

**SECRETARIA DE CULTURA**

ANA MENDES COSTA

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CARLOS SÉRGIO BRITO FILHO

**COORDENAÇÃO LOCAL:**

ANTONIO REGINALDO EVANGELISTA

**(Presidente da Comissão Municipal do PPA-P)**

**GRUPO G2 – GESTÃO GOVERNAMENTAL**  
**COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**CLÁUDIO FERNANDES DE FREITAS**

Contador - CRC 015475/O -4

**LUCIANA MICKAELLI KING**

Assistente Social - CRESS 4041

**LORENA DE MENEZES BRANDÃO**

Assistente Social - CRESS 5268

**JOSÉ RONIALISSON CUNHA NOBRE**

Bacharel em Ciências Contábeis

**FRANCISCO NICODENES DAMASCENO MARQUES**

Técnico Contábil – CRC 017170/O-0

Especialista em Contabilidade Pública

**LÚCIA MARIA BERTINI**

Psicóloga - CRP 11/07961

## **APRESENTAÇÃO**

A **Prefeitura Municipal de Nova Russas** apresenta seu Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2014-2017, conforme exigência legal preconizada na Constituição Federal de 1988, em seu art. 65, e Lei de Responsabilidade Fiscal, art.48, garantindo os princípios da transparência na gestão pública, e viabilizando a participação da sociedade nesse processo, através de consulta popular realizada nas Oficinas Distritais e no Fórum PPA Participativo.

O Plano Plurianual vem estabelecer as metas e prioridades do governo municipal, buscando a distribuição equitativa dos gastos e investimentos públicos, com vistas ao desenvolvimento econômico, social, humano e ambiental de Nova Russas.

O presente documento é fruto de pesquisas realizadas junto às secretarias do município com a colaboração dos gestores municipais e nos distritos com os cidadãos. Além disso, foram realizadas consultas a sites oficiais de órgãos estaduais e federais para coleta de dados complementares, buscando qualificar o produto final deste trabalho.

Vale ressaltar que as demandas apresentadas em relatórios e documentos da gestão também foram considerados, formulando uma interlocução entre demandas e ações governamentais.

Gonçalo Souto Diogo  
PREFEITO MUNICIPAL

## SUMÁRIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO.....	07
LEI.....	10
PREÂMBULOS INTRODUTÓRIOS.....	14
CONTEXTO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS: um olhar panorâmico.....	20
PERCURSO METODOLÓGICO – TRILHANDO O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO.....	30
ETAPAS DO PPA-PARTICIPATIVO: delineando uma avaliação.....	36
PARTICIPAÇÃO POPULAR: tecendo a rede.....	38
ANÁLISE SITUACIONAL-PROSPECTO PARTICIPATIVO: problemáticas e estratégias de enfrentamento.....	40
DIRETRIZES BÁSICAS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL.....	69
ANEXOS.....	87



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**  
**ESTADO DO CEARÁ**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NESTA

**Projeto de Lei N.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de agosto de 2013.**

*DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, PARA O PERÍODO 2014 - 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 - 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º., da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei.

Art. 2 As leis de diretrizes orçamentárias conterão, para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual, as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.

Art. 3º As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas por recursos próprios do Tesouro Municipal, pelas Transferências Voluntárias dos Governos Estadual e Federal, pelas transferências constitucionais e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Art. 4º Os valores financeiros contidos no demonstrativo dos Programas e ações com metas físicas e financeiras desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços de junho de 2013, podendo, entretanto, sofrer atualizações monetárias, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Os valores definidos no caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

Art. 5º Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente, em cada exercício do período 2014 - 2017, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, objetivando ajustá-lo à gestão fiscal constante da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, excluir ou alterar ações previstas e suas respectivas metas, desde que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.

Art. 7º Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito da ação orçamentária, a ser definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os respectivos projetos de leis poderão propor agregação ou desmembramento de ações, alterações de códigos, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.

Art. 8º Os programas e ações decorrentes de projetos ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte, automaticamente, do Plano Plurianual para o quadriênio 2014 - 2017.

Art. 9º Para os exercícios de 2014 a 2017, as prioridades e metas serão definidas, nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 30 de agosto de 2013.

Gonçalo Souto Diogo  
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**  
**Estado do Ceará**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, vem através deste, tempestivamente, PUBLICAR, a Lei Nº **889 de 20/11/2013**, Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, no Átrio da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS, com fundamento na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial nº 105.232(96/0056484/Ceará). A referida Lei será publicada ainda em meio eletrônico, no endereço [www.grupog2gestao.com.br](http://www.grupog2gestao.com.br).

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 20 de novembro de 2013.

---

Gonçalo Souto Diogo  
Prefeito Municipal



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

OFÍCIO Nº \_\_\_\_/2013

NOVA RUSSAS, 10 de Dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

Em atendimento a IN 03/2000, estamos encaminhando a esse Tribunal, o Plano Plurianual para 2014 a 2017, em formato eletrônico, Conforme o que estabelece o art. 3º da IN/TCM nº 01/2007);

Sendo o que se aproveita para o momento, aproveitamos a oportunidade para reafirmar a V.Exa., protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gonçalo Souto Diogo  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Francisco de Paula Rocha Aguiar  
D.D. PRESIDENTE DO T.C.M. (Ce)  
FORTALEZA - CE